



Diário Oficial

ANO I Nº 321

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2012

DECRETO

DECRETO nº 157/2012 Rochedo – MS, 19 de Dezembro de 2012.

“Decreta recesso administrativo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando as festividades natalícias e de final de ano, a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos e ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Rochedo – MS, no período compreendido entre os dias 24 de dezembro de 2012 a 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Em razão de caráter de essencialidade, não são alcançados pelos efeitos do presente Decreto, os serviços desempenhados pela Secretaria de Saúde e Saneamento, Setor de Limpeza Pública e se necessário o Setor de Licitações e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro e transição de governo.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art. 4º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rochedo – MS, 19 de dezembro de 2012.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA 483/2012

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de julho de 2011 a 11 de julho de 2012, a serem usufruídas a partir do dia 20 de Dezembro de 2012 a 19 de Janeiro de 2013, a funcionária **LAINA VIEIRA ARANTES**, Enfermeira - QP, Símbolo SPS 3, Classe SA, Ref. I, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 482/2012

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de fevereiro de 2011 a 11 de fevereiro de 2012, a serem usufruídas a partir do dia 20 de Dezembro de 2012 a 19 de Janeiro de 2013, a funcionária **MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Operacionais, Símbolo SOI 1, Classe IC, Referência III, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 484/2012

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 16 (Dezesseis) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 20 de Dezembro de 2012 até 04 de Janeiro de 2013, a funcionária Pública Municipal, **MORGANA ESPINOSA**, concursada no Cargo de Técnico de Enfermagem - QP, Símbolo SPM 4, Classe MA, Ref. I, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.



Diário Oficial

ANO I N° 321

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2012

PORTARIA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

LEI

Lei Complementar nº 024/2012 **Rochedo/MS,**
14 de dezembro de 2012.

"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 004, de 25 de novembro de 2004, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o §4º ao art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 25 de novembro de 2004:

Art. 14.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º - O Plano de Conta do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO-MS-IMPSR deverá contemplar uma conta bancária específica para a movimentação e controle do limite de gastos administrativos - Banco Conta Movimento - Taxa de Administração do RPPS.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 004, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A contribuição do Município de Rochedo/MS é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - I.M.P.S.R., calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º, do Art. 18, no valor correspondente a alíquota de 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco décimos por cento).

Art. 21. A contribuição previdenciária de que trata o Parágrafo Único do art. 4º, será de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor R\$ 3.916,20 (três mil e novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

§1º. Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e de suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, bem como os alcançados pelo disposto no art. 41 e 43 desta lei, contribuição, com a alíquota prevista no caput, sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões que supere o valor de R\$ 3.916,20 (três mil e novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Art. 22. Além da contribuição prevista no artigo 17, o Município de Rochedo/MS recolherá mensalmente ao Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - I.M.P.S.R., para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em 21 de novembro de 2012, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

I - 8,00% (oito por cento), no exercício de 2013;

II - 9,20% (nove inteiros e vinte décimos por cento), no exercício de 2014;

III - 11,13% (onze inteiros e treze décimos por cento), nos exercícios de 2015 a 2043.

Parágrafo Único. O plano de amortização do déficit técnico previsto neste artigo será revisto anualmente e será ajustado, por lei, em conformidade com os percentuais indicados no cálculo atuarial do respectivo exercício, e seus valores recolhidos na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias estabelecido nesta lei.

Art. 47. O servidor que tenha ingressado no serviço público até 30 de março de 2012, data de publicação desta Emenda Constitucional nº 070/2012 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 92. O limite de despesas administrativas do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO-MS - IMPSR, na forma do previsto no inciso VIII, do art. 6º, da Lei 9717/98, de 27 de novembro de 1.998, é fixado em 2% (dois por cento), do valor total da base de contribuição de seus segurados, devendo ser repassado pelo Ente Federativo, separadamente, em conta bancária específica para a movimentação e controle do limite de gastos administrativos, podendo ser parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 3º. A alíquota da contribuição previdenciária prevista nos artigos 17 e 22, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 25 de novembro de 2004, conforme redação dada pela Lei Complementar nº. 022, de 28 de março de 2012, fica mantida até o início do recolhimento da contribuição definida nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos do primeiro dia do exercício de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 686/2012

Rochedo - MS, 07 de dezembro de 2012

"Institui o Dia Municipal do Padre" no âmbito do Município de Rochedo/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o "**Dia Municipal do Padre**" no âmbito do Município de Rochedo, a ser comemorado anualmente no dia 04 de agosto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal